

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO n° 16544

De um lado o INSTITUTO EUVALDO LODI, com sede à Avenida Comendador Franco, 1341, Jardim Botânico, na cidade de Curitiba - Paraná, inscrito no CNPJ-MF sob o n° 75.047.399/0001-65, representado por **RAFAEL CURY**, inscrito no CPF [REDACTED] residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada IEL/PR do outro lado (a) **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**, com sede a Avenida Rio Grande do Norte, 1525 - Centro - Paranavaí/PR, CEP. 87.701-020, inscrita no CNPJ sob n.º 05.012.896/0001-42, neste ato representada por **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, CPF n.º [REDACTED] e, por delegação da Reitora, o presente Termo será executado em todos os sete campi da Unespar, Apucarana, Campo Mourão, Curitiba I (EMBAP), Curitiba II (FAP), Paranavaí, Paranaguá e União da Vitória, doravante denominado (a) **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reger-se-ão pela Lei de n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Nova Lei de Estágio – Publicada no D.O.U de 26.09.2008) e outros diplomas e dispositivos que vierem a ser adotados aplicáveis ao objeto deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **Convênio** tem por objeto a intermediação e promoção de integração pelo IEL/PR, na qualidade de Agente de Integração, entre a instituição de ensino, as concedentes e os postulantes à vaga de estágio não obrigatório, visando à implementação de programa de Estágio, tudo em acordo com a legislação em vigor com ostermos desta avença.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na qualidade de Agente de Integração, o IEL/PR atuará como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, intermediando as relações entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO junto às sociedades empresárias e demais pessoas jurídicas, de direito público e privado, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional e os postulantes à vaga de estágio, para os procedimentos legais e administrativos relacionados à concessão dos estágios, em consonância com o que preceitua a Lei de n.º 11.788/08.

CLAUSULA SEGUNDA - DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio como ato educativo escolar supervisionado, obrigatório ou não, desenvolvido no ambiente de trabalho, visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos e para a vida cidadã, fazendo parte do projeto pedagógico do curso. Constitui-se em instrumento de integração entre a Instituição de Ensino e as Concedentes, capaz de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico, e de relacionamento humano, não acarretando qualquer vínculo de caráter empregatício

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Caberá ao IEL/PR, como Agente de Integração através do www.ielpr.org.br:

1. Transmitir às Concedentes, as informações fornecidas pela Instituição de Ensino, desde que estas sejam devidamente prestadas;
2. Levantar nas empresas as vagas compatíveis com o perfil do candidato a estágio;
3. Disponibilizar via www.ielpr.org.br, as vagas de estágio;
4. Desenvolver esforços para captar oportunidades de estágio, junto às Concedentes;
5. Recrutar estudantes cadastrados no www.ielpr.org.br aptos a realizar estágios;
6. Encaminhar às Concedentes de Estágio os estudantes que estiverem no perfil das ofertas de vagas;
7. Realizar o acompanhamento administrativo do estágio;
8. Adotar providências necessárias para a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, a ser assinado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a CONCEDENTE e o Estagiário ou seu representante ou assistente legal;
9. Contratar Seguro de Acidentes Pessoais;
10. Disponibilizar por meio do www.ielpr.org.br, relatórios de:
 - a. nome da empresa, do estagiário, do curso, data de início e término do estágio;
 - b. quantidade de alunos estagiando.
11. Característica do Estágio: Estágio Não Obrigatório.
12. Garantir que a Unidade Concedente de estágio permitirá visitas, sem prévio aviso, para que a Instituição de Ensino possa verificar as condições de oferta do estágio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Caberá à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**:

1. Disponibilizar ao IEL/PR as informações necessárias a consecução de um estágio de qualidade;
2. Indicar os seus representantes (coordenador/supervisor) que orientarão o estagiário;
3. Colaborar na divulgação junto aos seus alunos sobre o www.ielpr.org.br, como solução no encaminhamento dos estágios;
4. Permitir a empresa auxiliar na elaboração do conteúdo programático do estágio;
5. Proceder, em conjunto como o responsável pela empresa concedente, à orientação, supervisão e avaliação dos estágios. E quando necessário, poderá denunciar ao IEL/PR, através do www.ielpr.org.br qualquer inadequação ou outros impedimentos;
6. Aprovar o Termo de Compromisso de Estágio – TCE e Plano de Atividades, assinando a proposta de conteúdo de estágio oferecida pela empresa;
7. Delegar ao IEL/PR, através do www.ielpr.org.br, as atividades de apoio/burocráticas, para viabilizar a inserção do aluno na empresa em um estágio de qualidade.
8. aprovar as condições de adequação do estágio ao projeto pedagógico do curso;
9. indicar um professor orientador, para ser o responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades.

do estágio;

10. Exigir do educando/estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório das atividades;
11. Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realizações de avaliações escolares ou acadêmicas, bem como manter a CONCEDENTE atualizada acerca de qualquer alteração que estas datas venham a sofrer
12. Avaliar as instalações da parte CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante;
13. Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro estágio em caso de descumprimento das normas;
14. Comunicar imediatamente ao IEL/PR os nomes dos estudantes que se encontram nas CONCEDENTES, que concluíram, abandonaram o curso ou que trancaram a matrícula através do www.ielpr.org.br
15. Atestar a compatibilidade entre as atividades planejadas e desenvolvidas no estágio com aquelas previstas no Termo de Compromisso;
16. Cadastrar e atualizar no www.ielpr.org.br. Ou encaminhar ao IEL/PR a relação com:
 - a. nome do curso que tenha o Estágio aprovado no seu projeto pedagógico;
 - b. nome e CPF do coordenador de estágio por curso
 - c. Disponibilizar ao IEL/PR as informações necessárias a consecução de um estágio de qualidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE CONCEDENTE:

1. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente

CLÁUSULA SEXTA - DOS CUSTOS

O presente convênio não implicará em qualquer ônus para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e/ou para os estudantes.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS RESPONSABILIDADES

Cada partícipe assumirá exclusivamente a responsabilidade por suas obrigações, ônus ou encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, bem como indenização de qualquer natureza decorrente das atividades desenvolvidas por força deste Convênio, e ainda as executadas pelo seu pessoal, prepostos ou terceiros por ela contratados

PARÁGRAFO ÚNICO. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO responderá solidariamente com o IEL/PR caso este último venha a sofrer qualquer demanda decorrente de informações incorretas fornecidas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO e que possam acarretar a responsabilidade civil ao IEL/PR nos termos do parágrafo terceiro do artigo 5º da Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência por prazo de 5 (cinco anos), podendo, porém, a qualquer tempo, ser alterado por qualquer uma das partes mediante Termo Aditivo, sempre que o interesse das partes exigir, respeitada, contudo, a integridade de seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E ENCERRAMENTO

O presente Convênio poderá ser denunciado, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com

antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando resguardados os direitos dos estagiários até o término do Termo de Compromisso, a não ser que a natureza ou gravidade das faltas consecutivas recomende que tal rescisão opere seus direitos de imediato, podendo ser encerrado:

1. Hipóteses de dissolução ou falência de qualquer uma das partes;
2. De pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos que causar à outra parte, na forma da lei;
3. Por acordo entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

O presente Contrato, além de seu conteúdo específico, reger-se-á pelas disposições legais existentes e apropriadas à natureza jurídica de ora pactuada, assim como as Normas do Regimento Escolar e demais normativos internos do **CONTRATADO**.

Pelo presente instrumento, o **CONTRATANTE** autoriza o **CONTRATADO** a coletar, manter, tratar, processar, alterar, arquivar, atualizar, excluir quando solicitado e processar os seus dados ou do(a) aluno(a) e de seus responsáveis legais para atender o fim específico de ensino proposto pelo **CONTRATADO** e ao interesse do(a) aluno(a), bem como em conformidade às premissas e exigências do Ministério da Educação. Tais procedimentos atenderão a legislação vigente, em especial aos artigos 11 e 14 da Lei 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados. O término do tratamento desses dados acontecerá com base nos artigos 15 e 16 da mesma Lei, quando a finalidade for alcançada, os mesmos não mais forem necessários, podendo acontecer também após comunicação por escrito do titular/responsável legal, resguardado o interesse público ou por determinação da autoridade nacional.

O **CONTRATANTE** autoriza o **CONTRATADO** a constar no seu banco de dados, o nome do(a) aluno(a), bem como as informações que julgue necessárias, cumprindo o determinado na Lei n.º 13.709/2018, com o objetivo específico de acompanhar o ensino oferecido ao mesmo, até o término de sua relação com a unidade de ensino. Os dados também poderão ser anonimizados, sempre visando o interesse do Educando e cumprindo a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: Para fins deste instrumento, dados pessoais significam qualquer informação pessoal não pública coletada diretamente das Partes, incluindo, mas não se limitando a nome, endereço, e-mail, idade,

Este documento foi assinado eletronicamente por MARILIA WANDERLEY GUIMARAES e Geriane Aparecida Santana Leite. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sistemafiep.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código C050-7030-E0C7-1ACA.

endereço de IP, imagem, CPF, RG, digital, código de aluno, histórico escolar, histórico de saúde, bem como quaisquer outros dados pessoais que identifique ou possa identificar uma pessoa, conforme descrito na Lei n.º 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo Segundo: O acesso aos dados pessoais será limitado aos empregados do CONTRATADO que tiverem necessidade legítima de acessá-los, e poderá ser compartilhado com eventuais outros colaboradores, prestadores de serviços, subcontratados ou outros, assegurados os limites e responsabilidade definidos neste contrato e pela Lei 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para a dirimência de qualquer dúvida acaso verificada na execução do presente instrumento, as partes contratantes elegem o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Paraná, com expressa e bilateral renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

Assim, as partes, de comum acordo, elegem o foro da comarca de Curitiba - Paraná para dirimir quaisquer questões

fundadas no presente Convênio de Concessão de Estágio.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na presença de duas testemunhas abaixo subscritas que a tudo leram e acharam conforme.

Curitiba, 16, de julho de 2021.

IEL/PR
AGENTE DE INTEGRAÇÃO


SALETE PAULINA MACHADO SIRINO
INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Testemunhas:

1. - Nome/ CPF: _____

2. - Nome/ CPF: Gisele Ratiguieri - CPF: XXXXXXXXXX _____



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sistema Fiep. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sistemafiep.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/C050-7030-E0C7-1ACA> ou vá até o site <https://sistemafiep.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C050-7030-E0C7-1ACA



Hash do Documento

FAB7D1246D4BF2CBEB81E7B9440FF5B44862A0EAB84A03A47FCA09BCC790503D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/07/2021 é(são) :

- Marília wanderley Guimarães (Signatário) - [REDACTED] em 16/07/2021 15:57 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: marilia.guimaraes@sistemafiep.org.br

Evidências

Client Timestamp Fri Jul 16 2021 15:56:57 GMT-0300 (Hora oficial do Brasil)

Geolocation Latitude: -25.43370439775984 Longitude: -49.3022354071213 Accuracy: 94

IP 168.181.48.203

Hash Evidências:

64606AD35E27EE163465A0B2A817D6BA3DF0A6FF98BDFA435E682A0EB1152553

- Geriane Aparecida Santana Leite (Testemunha) - 680.617.572-49 em 16/07/2021 15:00 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Fri Jul 16 2021 15:00:53 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -25.5152781 Longitude: -49.2875997 Accuracy: 36

IP 191.177.172.190

Hash Evidências:

130CB805D5AF650922404539DA58B3D7565874F5BDFEE6326B94C66EDF9BA322

